



Câmara Municipal de Araguaçu-TO

Protocolo Nº 2673

Em 15/09/2022

Adriano W. Jesuino

Assinatura

LEI Nº 690/2022

DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi afixada no
Placard do Centro Administrativo.
O referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO, 29 de Agosto de 2022

Janaína Chaves E. Camargo
Secretaria de Administração

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE
ARAGUAÇU E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMI.

§1º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos do Idoso.

§2º O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idoso a liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, conforme assegura a Lei Federal 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º Considera-se idoso, para efeitos da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.



DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – Zelar pela aplicação das Leis que norteiam as Políticas do Idoso e Estatuto do Idoso, garantindo que nenhum idoso seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todos atentados aos seus direitos por ação ou omissão sejam levados e denunciados ao Ministério Público ou órgão competente;

II - Controlar, supervisionar, acompanhar deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;

III – Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário as ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;

IV – Propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o perfil do idoso do Município;

V – Propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência do idoso, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso;

VI – Participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando a destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal do Idoso;

VII – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

VIII – Promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública de esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

IX – Acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando assim que as verbas se destinem ao atendimento ao idoso;



- X – Registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento ao idosos no município e solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento e cancelamento de registro de instituições destinadas à atendimento ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem o direito do idoso;
- XI – Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;
- XII – Propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais municipais diretamente ligados à promoção, proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XIII – Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgão competentes para adoção de medias cabíveis;
- XIV – Convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio;
- XV – Elaborar e aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- XVI – Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;
- XVII – Promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo da proteção, promoção e da defesa dos direitos do Idoso.

DA COMPOSIÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso, e é composto pros órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;



IV – um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

V – um representante do Lar dos Velhinhos – Abrigo São Tiago;

VI – um representante do Serviço do idoso;

VII – um representante do Poder Judiciário;

VIII - um idoso indicado pelo BPC (Serviço de Benefício de Prestação Continuada)

IX – um idoso indicado pelo SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Idosos)

Art. 5º As entidades não governamentais referidas no artigo 4º, depois de eleitas terão prazo de 15 dias, a partir da vigência desta Lei, para entregar ao Prefeito Municipal os nomes indicados para representante titulares e suplentes, junto ao Conselho, e que serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, juntamente com os conselheiros governamentais.

Art. 6º Os membros serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado.

Art. 7º Será destituído o conselheiro indicado pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da Instituição, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela Instituição.

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros para deliberações relevantes e pertinentes à Política do Idoso.

§1º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário, em consequência justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§2º O Executivo Municipal, responsável pela execução da política do idoso, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a



efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado.

Art. 9º Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: Poderão ser convidadas pessoas ou Instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em assuntos específicos.

Art. 10º A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da promulgação da lei.

Art. 11º São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – Assembleia Geral;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões de Trabalho;

IV – Secretária Executiva.

§1º A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§2º A Mesa Diretora é composta de 1 (um) Presidente, 1(um) vice-presidente e 1º Secretário, que serão escolhidos dentre seus membros, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, e à ela compete representar o conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§3º As Comissões de Trabalho compete:

I – Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, através da resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pela Assembleia Geral.

II – Atendendo as peculiaridades locais e as áreas de interface da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§4º A Secretaria Executiva será composta por um funcionário representante da Secretaria à qual está vinculado o Conselho, desempenhará as funções de



Secretário Executivo do Conselho sendo que a sua indicação deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

Art.12º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o Regimento Interno que regulará o seu Funcionamento.

§1º O regimento interno aprovado pelo Conselho será homologado por Decreto Municipal.

§2º Qualquer alteração no Regimento Interno dependerá de deliberação de 2/3 dos Conselheiros.

Art.13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins,
aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto (08) de dois mil e vinte e dois (2022).


JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal